

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº. 606/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir atividades de psicomotricidade relacional nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social no âmbito da rede pública municipal e privado e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sobretudo no § 8º do artigo 131 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) as atividades de Psicomotricidade Relacional, e dá outras providências.

TÍTULO I - Dos Princípios e dos Fins da Psicomotricidade Relacional

Art. 2º - A Psicomotricidade Relacional é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócias afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.

§ 1º A atividades de Psicomotricidade Relacional deverá vincular-se ao espaço da escola, da saúde, do trabalho e a prática social;

§ 2º Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático, e terapêutico, dependendo do espaço ao qual esteja vinculada, conforme posto no § 1º.

Art. 3º - As atividades de Psicomotricidade Relacional visam

I - Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos?

II - Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança/jovem e adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem?

III - Favorecer o processo de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional?

IV - Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar?

V - Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças/jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

TÍTULO II - Do Direito à Psicomotricidade Relacional e do Dever de oferta

Art. 4º - O dever do Município com a Psicomotricidade Relacional nos espaços públicos será efetivado mediante a garantia de

I - acesso público e gratuito aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental;

II - acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde;

III - acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais;

IV - espaço físico disponibilizado pela Secretaria/Fundação/Departamento de competência, garantindo que o mesmo seja adequado para a realização das atividades;

V - contratar profissional habilitado com especialização específica em Psicomotricidade Relacional.

Art. 5º - As atividades de Psicomotricidade Relacional é livre à iniciativa Privada e a Rede Estadual de Ensino, atendidas as seguintes condições

I - cumprimento das normas gerais do respectivo sistema de ensino quando escolas;

II - cumprimento das normas gerais dos respectivos regimentos quando empresas e/ou repartições estaduais e/ou federais, e/ou ONG's;

III - cumprimento das normas gerais da metodologia específica da Psicomotricidade Relacional;

IV - capacidade de autofinanciamento das atividades;

V - contratação de profissionais especialistas em Psicomotricidade Relacional;

VI - capacidade de oferta de espaço adequado ao desenvolvimento das atividades de Psicomotricidade Relacional

TÍTULO III - Das Modalidades de Atendimento com atividades

de Psicomotricidade Relacional

CAPÍTULO I - Dos Âmbitos para Oferta

Art. 6º - A Psicomotricidade Relacional pode ser ofertada nos âmbitos:

I - da escola, atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, ensino Fundamental e EJA quando da rede municipal de ensino, e atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e EJA, quando da rede estadual de ensino;

II - da saúde, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de atendimento clínico, profilático ou terapêutico, da rede municipal de saúde e/ou da rede estadual e privada, respeitando o já posto nos Artigos 4º e 5º;

III - das instituições/empresas públicas (das 3 esferas) e/ou privadas, atendendo crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO II - Do Âmbito da Escola Seção

Art. 7º - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da escola tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de desenvolver o educando, no intuito de assegurar-lhe o ajuste positivo de suas habilidades sócio afetivas para o pleno exercício de sua cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos.

Art. 8º - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Escola

I - Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações Inter e intrapessoais;

II - Atuar nos aspectos do comportamento, socialização e aprendizagem, tais como: Agressividade, Isolamento, Indisciplina, Dependências, Frustração, Medos, Déficit de Atenção, Motricidade, Limite, Expressões, Autoestima, Afetividade, Iniciativa, Hiperatividade, Criatividade.

Seção I - Dos Níveis de Modalidades de Ensino

Art. 9º - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Níveis e Modalidade de Ensino, desde que a escola tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

CAPÍTULO III - Do Âmbito da Saúde

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da saúde tem por finalidade uma ação preventiva, profilática e também terapêutica com o objetivo de potencializar a evolução nos planos sócio relacionais, cognitivos e psicoafetivo dos sujeitos, sejam eles crianças, jovens ou adultos, para que possam gozar de habilidades que favoreçam sua inclusão social.

Art. 11 - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Saúde:

I - Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações Inter e intrapessoais;

II - Promover a expressão do sujeito em sua plenitude, recriando um espaço para vivências de aspecto afetivo que permeiam a evolução da personalidade e inserção social.

Seção II - Das Modalidades de Atendimento no Âmbito da Saúde

Art. 12 - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderão ser ofertadas nas diversas Modalidades de Atendimento em Saúde oferecidas no município, desde que a Instituição/Empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

CAPÍTULO IV - Do Âmbito das Instituições/Empresas

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 13 - A Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de aprimorar o potencial humano nas ações de seu cotidiano, para que possa gozar de habilidades assertivas ampliando assim a eficácia do trabalho realizado, a satisfação do empregador e a qualidade de vida do trabalhador.

Art. 14 - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas

I - Desenvolver e possibilitar um perfil relacional mais harmônico consigo mesmo e com a equipe dentro e fora da empresa;

II - Desenvolver qualidades pessoais tais como: autenticidade, coragem, autoconfiança, afetividade, disciplina, compromisso, humildade, integridade, disponibilidade, permeabilidade, tranquilidade, equilíbrio;

III - Estruturar as relações pessoais e grupais que sedimenta o trabalho dos profissionais que fazem a empresa;

IV - Estimular os colaboradores a perceberem a importância de se questionarem a respeito de seus sentimentos e emoções, no dia-a-dia pleno de agitação e stress.

Seção II - Das Tipologias de Instituições/Empresas

Art. 15 - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Tipos de Instituições/Empresas existentes no município, sejam elas Governamentais, Privadas, ou Organizações não Governamentais, desde que a Instituição/Empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

TÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros

Art. 16 - São recursos públicos destinados às atividades de Psicomotricidade Relacional desenvolvidas pelas instituições públicas do Município, são originários de

I - receitas de impostos da União, do Estado do Paraná e do Município, vinculado às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências, vinculadas às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;

III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais, quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;

IV - receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;

V - receita de incentivos fiscais, vinculadas às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;

VI - outros recursos previstos em Lei, vinculados às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos.

Parágrafo Único - no que se refere à utilização das receitas descritas no caput deste artigo, devesse considerar o cumprimento das Leis Educacionais e as demais Leis que determinam a forma de uso dos referidos recursos financeiros.

Art. 17 - Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de Psicomotricidade Relacional de Instituições/Empresas do Governo Estadual e Federal, de Instituições/Empresa Privadas ou de Organizações Não Governamentais são originários de suas próprias receitas, não cabendo ao Poder Público Municipal assumi-las ou contribuir com as mesmas.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal estimular, articular, divulgar e disseminar, a implantação e implementação da utilização de atividades de Psicomotricidade Relacional nas Instituições/Empresas Públicas e Privadas, do Município e na região ao qual está inserido, estabelecendo relações de intercâmbio de informações através de suas Secretarias, Fundações e Departamentos.

Art. 19 - O Poder Público Municipal realizará programas de capacitação em Psicomotricidade Relacional para todos os professores em exercício, utilizando para isto os recursos destinados à Educação e também os recursos de Educação à Distância, bem como para os profissionais da área da Saúde que pretendam atender com atividades de Psicomotricidade Relacional.

Art. 20 - O Poder Público Municipal deverá reestruturar seu quadro funcional na área da Educação e na área da Saúde, acrescentando o Psicomotricista Relacional como um profissional em nível de especialização que atenda em espaços educacionais em ou espaços de saúde.

TÍTULO VI - Das Disposições Transitórias

Art. 21 - O Poder Público Municipal conjugará todos os esforços objetivando a progressão de implantação das atividades de Psicomotricidade Relacional na sua rede municipal de ensino e nos espaços de atendimento à Saúde, utilizando-se dos programas já existentes, como por exemplo, a Educação de tempo Integral e as Redes de atendimento a Saúde da Família para que acolham esta metodologia nas suas ações.

Art. 22 - O Poder Público Municipal deverá adaptar seu Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e Metas para que possa acolher as ações e investimentos referentes às atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar, bem como suas diretrizes e Metas relacionadas ao atendimento em saúde.

Art. 23 - O Prazo para que o Poder Público Municipal cumpra com o disposto na totalidade de artigos desta Lei será determinado pela sua regulamentação.

Art. 24 - A utilização das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar e da saúde vinculados diretamente ao governo municipal, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto a presente Lei.

Art. 25 - O prazo para que o Poder Público Municipal regulamente a presente Lei, é de um ano a partir da publicação da mesma.

Art. 26 - Cabe ao Poder Executivo a indicação e nomeação da comissão de regulamentação da Lei, a qual deverá ser composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) profissionais das diversas áreas (Secretarias/Fundações/Departamentos).

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 04 de dezembro de 2018

Rosenberg Monteiro de Carvalho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 673C09B9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Dezembro
de 2018. Edição 0521.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>